

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

MARCIA ANDREA BÜHRING

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho (GT-22) denominado “Direito e Sustentabilidade III,” do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024.

Trata-se de publicação que reúne 18 (dezoito) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Inicia-se com o artigo intitulado “AS VIAS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E O DESENVOLVIMENTO DE CONTROLES SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ” de Anderson Cardoso Pantoja, Vanessa Rocha Ferreira e Juliana Oliveira Eiró do Nascimento, analisou as vias da governança ambiental, com base em um estudo sobre a implementação eficaz de práticas de governança e o desenvolvimento de controles sustentáveis no Tribunal de Contas do Estado do Pará. A pesquisa conclui que a governança ambiental fortalece o papel do TCE-PA, permitindo um controle mais efetivo da sustentabilidade. O tribunal atua de forma preventiva e corretiva para preservar o meio ambiente brasileiro e garantir o uso adequado, transparente e sustentável dos recursos públicos em benefício da sociedade. Suas práticas, incluindo licitações, promovem o consumo sustentável. Essas ações alinham o tribunal com os ODS da ONU e a Constituição de 1988, consolidando-o como um "Tribunal Sustentável" na Amazônia Legal.

O artigo “A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA E DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DAS FUTURAS GERAÇÕES” de Ana Paula Muniz Da Silva e Rosane de Oliveira, destacou o preocupante dizimar do meio ambiente e a necessidade de conscientização de um novo paradigma de ambiente sustentável para preservação da diversidade biológica, ressaltando o papel do poder público, a importância de

políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável e o dever de todos na defesa e preservação do meio ambiente não somente para os presentes, mas garantido a dignidade da pessoa humana das futuras gerações.

Na sequência, o artigo intitulado “A ÁGUA COMO DETERMINANTE SOCIAL DA SAÚDE: UM ESTUDO DA POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI 1445/2007)” de Raquel Magali Pretto dos Santos, analisou a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Política Nacional de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes fundamentais para a gestão e o fornecimento de serviços essenciais de saneamento básico no Brasil, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Destaca que apesar dos avanços normativos, o Brasil enfrenta desafios significativos, como a falta de investimentos e a necessidade de melhorar a gestão, para alcançar a universalização efetiva do acesso aos serviços de saneamento.

O artigo “SINERGIAS MULTISSETORIAIS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE NA AMÉRICA LATINA: BREVE COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CONTEXTO PÓS-COVID de Dionis Janner Leal e Daniel Rubens Cenci, investigou a cooperação internacional como uma estratégia viável para a resolução de desafios sociais compartilhados e a interação entre a cooperação multissetorial e o cumprimento dos ODS para avançar nos direitos humanos nesses países. Concluíram que o papel do Estado é central e deve fomentar a cooperação transfronteiriça como forma de enfrentar as crises de justiça social na América Latina.

Continuando, o artigo “SOCIEDADE SUSTENTÁVEL: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL NA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E NO DESENVOLVIMENTO URBANO” de Isabela Gautier Ono e Miguel Etinger de Araujo Junior, examinou o papel desempenhado pela responsabilidade social empresarial em empresas contemporâneas, especialmente diante dos desafios das mudanças climáticas e os obstáculos enfrentados pelas empresas ao promover a sustentabilidade urbano-ambiental.

O texto “DIREITOS FUNDAMENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ABORDAGEM TEÓRICA” de Maurício Londero, abordou a inter-relação entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, enfatizando sua interdependência e importância para a promoção de sociedades mais justas e equilibradas. Explorou estratégias e políticas que promovem a convergência entre direitos fundamentais e desenvolvimento sustentável, visando garantir a plena realização dos direitos humanos e a preservação ambiental para as gerações presentes e futuras.

Na sequência, o artigo “DESMATAMENTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS À LUZ DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL de Antônio Jorge Barbosa da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, destacou o papel das florestas do Estado do Amazonas na redução das emissões de gases de efeito estufa à luz da Política Estadual de Mudanças Climáticas do Amazonas (Lei N.º 3.135/2007) e da Lei do Estado do Amazonas n.º 4.266/2015. Visando os princípios do REDD+, que busca compensação financeira por resultados obtidos com a redução do desmatamento na Amazônia, o potencial de 4,3 gás carbônico equivalente (GtCO₂e) representaria uma possibilidade real de captação de recursos para a Amazônia, sendo um enorme potencial de investimentos a ser captado pela Amazônia e pelo Estado do Amazonas, dentro da lógica do REDD+.

O artigo “O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO COMO FUNDAMENTO ÉTICO NA ERA DA SOCIEDADE DE RISCO” de Júlia Maria Ramalho Lisboa e José Adércio Leite Sampaio, investigou o papel fundamental da ética no contexto jurídico, especialmente no âmbito do direito ambiental, destacando a relevância da ética da precaução. Discutindo a importância da responsabilidade individual e coletiva diante dos desafios éticos e ambientais contemporâneos, argumentando que a aplicação do princípio da precaução transcende seu papel no direito, exigindo uma transformação de paradigma em nossas atitudes e comportamentos em relação ao ambiente, visando a proteção e preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, abordando não só a integração da ética da precaução no direito ambiental.

Seguindo, o artigo “CONSUMO COMO INTERFACE: SUSTENTABILIDADE SOCIAL, ESG E DIREITO DO CONSUMIDOR” de Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva e Manuelina Pires investigou a compreensão das interações entre sustentabilidade, critérios ESG e direito do consumidor, proporcionando insights valiosos para profissionais do direito, acadêmicos, empresas e reguladores que buscam promover uma abordagem mais responsável e ética nos negócios e proteger os direitos dos consumidores. Concluiu que o fortalecimento das práticas sustentáveis e dos critérios ESG não apenas atende às expectativas legais, mas também reflete uma resposta proativa às demandas crescentes da sociedade por empresas mais éticas e socialmente responsáveis.

Na sequência o artigo “SEGREGAÇÃO ESPACIAL E SOCIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS ELEMENTOS SOCIOAMBIENTAIS PARA UMA BOA ADMINISTRAÇÃO” de Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo, Juan Roque Abilio e Valter Foletto Santin, apresentou a articulação entre os conceitos de espaço e exclusão socioambiental e concluíram sobre a demonstram da necessidade de desenvolvimento

econômico com maior preocupação com aspectos humano e com os direitos fundamentais visando neutralizar a segregação urbana e socioambiental, em adequado planejamento.

O artigo, “ANÁLISE PROCESSO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE MACRODRENAGEM DO LAGO VERDE, NA BACIA DO TUCUNDUBA-PA” de Ana Letícia Raiol Corrêa, Luly Rodrigues da Cunha Fischer e Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos analisou o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de saneamento do Lago Verde, situado no Bairro da Terra Firme, com o objetivo de avaliar sua conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente das normas municipais. E concluíram que o processo municipal de licenciamento ambiental da obra de macrodrenagem do Lago Verde apresenta desconformidades com as normas de direito ambiental, com impactos na proteção do direito ao meio ambiente equilibrado.

O próximo artigo “ANÁLISE CONSTITUCIONAL E CONVENCIONAL NA ADPF 708 (CASO DO FUNDO CLIMA): ENTRE O PROGRESSO DA JURIDICIDADE AMBIENTAL E O CONSERVADORISMO ANTROPOCÊNTRICO” de Luciana Barreira de Vasconcelos Pinheiro e Gina Vidal Marcilio Pompeu, que analisou, os contornos da discricionariedade administrativa no tocante ao cumprimento dos deveres de proteção climática em face do direito ao meio ambiente equilibrado. E apresentaram contribuição acadêmica acerca das competências e responsabilidades do Poder Público no que concernem à efetivação de medidas de controle e adaptação às mudanças climáticas.

Na sequência o artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE: DO IMPACTO LOCAL À AÇÃO GLOBAL” de Ana Flávia Costa Eccard e Selênio Sartori, investigaram a interação entre políticas públicas de meio ambiente e a realidade enfrentada por pequenos municípios brasileiros, focando na eficiência das ações ambientais e na importância crucial da cooperação regional. Apresentando ao final, os resultados da implementação bem-sucedida do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O artigo “O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO E A (IN) SEGURANÇA ALIMENTAR (E NUTRICIONAL): A PRÁTICA DA SUSTENTABILIDADE” de Regina Vera Villas Boas e Durcelania Da Silva Soares reforçou a relevância do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contrapondo-lhe a problemática da (in) segurança alimentar e nutricional, desafiadora da manutenção da vida sadia até mesmo das nações situadas no topo “da geração de alimentos”, o que é possível somente pela prática da sustentabilidade.

Em continuidade o artigo “PACHA MAMA QUER FALAR: CONSTITUIÇÃO PÓS-ANTROPOCÊNTRICA E A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS” de Leandro dos Santos e Alfredo Rangel Ribeiro abordou a tutela constitucional do meio-ambiente em contexto pós-atropocêntrico, destacando o protagonismo emergente de novos sujeitos de direito, com ênfase da natureza enquanto titular de direitos fundamentais. Assim, a partir da Agenda 2030 e dos objetivos de direitos sustentáveis e respectivas metas, que devem ser alcançadas por todos os países membros foram analisados os objetivos 13, 14 e 15 da ONU. Fazendo a transição da Era do Antropoceno para a Era do Ecoceno.

No artigo “DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL” de Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Mariana Horta Petrillo, analisaram a Teoria do Agir Comunicativo, proposta por Jurgen Habermas, de modo a assegurar aos indivíduos, por meio do mútuo entendimento, a elaboração das bases de uma racionalidade fundada na compreensão e reconhecimentos mútuos. E analisaram que certos pressupostos comunicacionais são capazes de assegurar o melhor entendimento entre os envolvidos, direcionando-se à uma nova racionalidade.

Já o artigo “DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: AGROTÓXICOS, CLIMA E BIODIVERSIDADE” de Marcia Dieguez Leuzinger, Lorene Raquel de Souza e Paulo Campanha Santana abordou a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável relacionado ao uso de agrotóxicos, mudanças climáticas e perda de biodiversidade, sob a perspectiva de seus três pilares: ambiental, social e econômico.

Por fim, o artigo ICMS ECOLÓGICO NA AMAZÔNIA: UM DIÁLOGO ENTRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EC 132/2023.” de Fabiana Oliveira Barroso, Ricardo Kaneko Torquato e Clarindo José Lúcio Gomes Junior, analisaram a implementação do ICMS ecológico como meio de promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal e como este é impactado a partir da aprovação da emenda constitucional 132/2023, que aprovou a reforma tributária.

Agradecemos a todos que apresentaram e contribuíram para as discussões e o avanço da ciência no Brasil.

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/SC

Prof^a. Dr^a Marcia Andrea Bühring

Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS

**AS VIAS DA GOVERNANÇA AMBIENTAL: UM ESTUDO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E O
DESENVOLVIMENTO DE CONTROLES SUSTENTÁVEIS NO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**THE PATHS OF ENVIRONMENTAL GOVERNANCE: A STUDY ON THE
EFFECTIVE IMPLEMENTATION OF GOVERNANCE PRACTICES AND THE
DEVELOPMENT OF SUSTAINABLE CONTROLS AT THE STATE COURT OF
ACCOUNTS OF PARÁ**

**Anderson Cardoso Pantoja ¹
Vanessa Rocha Ferreira
Juliana Oliveira Eiró do Nascimento**

Resumo

O artigo analisa as vias da governança ambiental, com base em um estudo sobre a implementação eficaz de práticas de governança e o desenvolvimento de controles sustentáveis no Tribunal de Contas do Estado do Pará. O objetivo é investigar como a governança ambiental pode efetivamente contribuir para o estabelecimento de um controle de sustentabilidade no Tribunal de Contas do Estado do Pará, identificando oportunidades e desafios para fortalecer a capacidade da instituição em promover práticas sustentáveis na região. Para tanto, analisa as práticas de governança ambiental e sustentabilidade no Pará, destacando seus elementos principais. Em seguida, avalia as ações do TCE-PA relacionadas à gestão verde para entender sua eficácia. Por fim, analisa a interação entre as práticas de governança ambiental e o sistema de controle de sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará, além de propor recomendações para otimizar essa sinergia. Trata-se de um estudo exploratório, de natureza teórica, com abordagem qualitativa e pautado no método hipotético-dedutivo. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa conclui que a governança ambiental fortalece o papel do TCE-PA, permitindo um controle mais efetivo da sustentabilidade. O tribunal atua de forma preventiva e corretiva para preservar o meio ambiente brasileiro e garantir o uso adequado, transparente e sustentável dos recursos públicos em benefício da sociedade. Suas práticas, incluindo licitações, promovem o consumo sustentável. Essas ações alinham o tribunal com os ODS da ONU e a Constituição de 1988, consolidando-o como um "Tribunal Sustentável" na Amazônia Legal.

Palavras-chave: Governança ambiental, Controle de sustentabilidade, Tribunal de constas do estado do pará, Desenvolvimento sustentável, Prática de governança

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the pathways of environmental governance, based on a study on the effective implementation of governance practices and the development of sustainable

¹ Mestrando em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA , Advogado e Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

controls in the Court of Auditors of the State of Pará. The objective is to investigate how environmental governance can effectively contribute to the establishment of sustainability control in the Court of Auditors of the State of Pará, identifying opportunities and challenges to strengthen the institution's capacity to promote sustainable practices in the region. To this end, it analyzes environmental governance and sustainability practices in Pará, highlighting their main elements. It then evaluates the actions of the TCE-PA related to green management to understand their effectiveness. Finally, it analyzes the interaction between environmental governance practices and the sustainability control system of the Court of Auditors of the State of Pará, as well as proposing recommendations to optimize this synergy. It is an exploratory study, of a theoretical nature, with a qualitative approach and based on the hypothetical-deductive method. Bibliographical and documentary research is used. The research concludes that environmental governance strengthens the role of the TCE-PA, allowing for more effective sustainability control. The court acts preventively and correctively to preserve the Brazilian environment and ensure the appropriate, transparent, and sustainable use of public resources for the benefit of society. Its practices, including bidding processes, promote sustainable consumption. These actions align the court with the UN's SDGs and the 1988 Constitution, consolidating it as a "Sustainable Court" in the Legal Amazon.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental governance, Sustainability control, Court of auditors of the state of Pará, Sustainable development, Governance practice

1 INTRODUÇÃO

A interseção entre governança ambiental e instituições públicas tornou-se uma prioridade inegável diante dos desafios contemporâneos relacionados à sustentabilidade e às provocações impostas pelas mudanças climáticas. O Estado do Pará, situado na região Norte e que integra a Amazônia Legal, destaca-se por sua vasta biodiversidade e, ao mesmo tempo, enfrenta a complexidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

Nesse contexto, a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) mostra-se crucial, vez que é responsável pela fiscalização e controle dos recursos públicos. A crescente demanda por transparência, responsabilidade, eficiência e critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações públicas no âmbito da gestão pública tem motivado a busca por mecanismos que integrem, efetivamente, a governança ambiental nas estruturas institucionais, visando fazer uma análise holística do crescimento econômico com a preservação do patrimônio ambiental brasileiro, considerando o movimento contraditório entre a lógica do capital e as políticas sociais, conforme aponta Fiori (2003).

A realidade paraense impõe a necessidade de repensar e fortalecer as estratégias de governança ambiental, considerando não apenas os desafios locais, mas também a dimensão global da crise ambiental. A Amazônia eleva a responsabilidade do Estado do Pará no que tange à proteção de seus recursos naturais, tendo o TCE-PA o dever de aprimorar os mecanismos de controle capazes de, efetivamente, proteger os biomas locais.

Ademais, a efetividade das práticas de governança ambiental torna-se um fator determinante para garantir a sustentabilidade da região. De fato, a compreensão das dinâmicas entre as políticas ambientais e as funções do Tribunal de Contas emerge como um ponto crítico para moldar uma abordagem holística e eficaz na gestão ambiental local.

Este contexto desafia não apenas a eficácia das políticas públicas, mas também a capacidade das instituições de adaptação e resposta às demandas ambientais emergentes. A relevância desse tema transcende as fronteiras geográficas do Pará, refletindo uma preocupação global com o equilíbrio entre crescimento econômico e conservação ambiental. Portanto, esta pesquisa busca explorar os fundamentos dessa interação, proporcionando uma análise aprofundada sobre como a governança ambiental pode ser integrada de maneira eficaz no âmbito do TCE-PA, visando contribuir para a promoção de práticas sustentáveis e responsáveis na região.

Desta forma, a investigação reúne informações com a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: Como a implementação eficaz de práticas de governança ambiental pelo TCE-PA pode promover o incremento de controles sustentáveis e contribuir para o desenvolvimento da região?

A hipótese deste estudo sugere que ao implementar práticas de governança ambiental no TCE-PA, será possível fortalecer o controle de legalidade e sustentabilidade. A integração desses elementos pode contribuir para uma gestão ambiental mais eficiente, permitindo ao Tribunal desempenhar um papel proativo na promoção da sustentabilidade regional. Essa hipótese considera que a harmonização de práticas de governança ambiental pode resultar em benefícios para a instituição e a sociedade.

O estudo tem como objetivo geral investigar como a governança ambiental pode efetivamente contribuir para o estabelecimento de um controle de sustentabilidade no TCE-PA, identificando oportunidades e desafios para fortalecer a capacidade da instituição em promover práticas sustentáveis na região.

Trata-se de um estudo exploratório, de natureza teórica, com abordagem qualitativa e pautado no método hipotético-dedutivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa foi estruturada em cinco itens, sendo o primeiro a introdução. O segundo item analisa as práticas de governança ambiental e sustentabilidade em vigor no contexto socioeconômico e ambiental do Estado do Pará, destacando seus elementos-chave e procedendo à análise das ações do TCE-PA para a gestão verde. O terceiro item avalia o atual sistema de controle de sustentabilidade no TCE-PA, examinando seus mecanismos, políticas e práticas, identificando pontos fortes e áreas passíveis de aprimoramento. O quarto item analisa a interação entre as práticas de governança ambiental e o sistema de controle de sustentabilidade do TCE-PA, além de propor recomendações para otimizar essa sinergia. Por fim, o quinto item apresenta as considerações finais do estudo.

A pesquisa visa enriquecer o conhecimento sobre a interação entre governança ambiental e controle de sustentabilidade em instituições públicas, preenchendo lacunas teóricas e fornecendo uma base conceitual para informar práticas e políticas no TCE-PA e instituições similares. Sob uma perspectiva econômica, justifica-se pela potencial eficiência e economia advindas da integração dessas práticas, demonstrando como medidas sustentáveis podem trazer benefícios a longo prazo, como otimização de recursos, redução de custos operacionais e estímulo ao desenvolvimento regional.

2 GOVERNANÇA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE NO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DO TCE-PA PARA UMA GESTÃO VERDE

Para retratar as ações e práticas de sustentabilidade do TCE-PA como temática central neste estudo, convém discutir a preservação do patrimônio ambiental brasileiro, levando em consideração o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos efeitos climáticos por parte de um órgão de fiscalização, a partir dos marcos normativos que norteiam a temática.

A fim de analisar como a governança ambiental pode fortalecer o controle para a sustentabilidade por meio de estratégias do Tribunal de Contas do Estado do Pará, é necessário que façamos algumas reflexões acerca do contraditório movimento entre o capital e as políticas sociais, que engloba as políticas ambientais. Fiori (2003) destaca que as políticas de estratégias desenvolvimentistas dos governos brasileiros sempre foram sustentadas pelo capital financeiro internacional, inicialmente o inglês e, posteriormente, o norte-americano.

O autor salienta que aquelas relações Estado-sociedade, constituídas no século XIX e na primeira metade do século XX e reestruturadas depois da Segunda Guerra Mundial, voltam a aparecer na virada do século XXI, desafiadas pelas grandes corporações e estruturas internacionalizadas de poder (Fiori, 2023).

Nesse sentido, a escalada neoliberal que se verifica na atualidade apoia-se na ideologia de desenvolvimento cunhada nas grandes corporações em vista das pactuações e acordos, cujo lucro é o único objetivo. Segundo Fiori (2003, p.20), “a crise do Estado, na verdade, explicita tendências embutidas num padrão de desenvolvimento capitalista que, não cabendo mais na camisa-de-força dos Estados liberais, tampouco é adequado aos moldes estreitos das democracias sociais”.

Apesar de a racionalidade social ter sido tema recorrente nos discursos oficiais, com a criação de normas que visam a garantir um desenvolvimento sustentável, as estratégias de acompanhamento e controle por meio de políticas de sustentabilidade não têm produzido os resultados proclamados, considerando-se o poder que a racionalidade econômica impõe, inexistindo limites no processo de produção e no uso racional dos recursos naturais.

No que tange à Amazônia Legal, para Reis (2021), essa região sempre foi vista como um empório de matérias-primas à disposição do grande capital. O autor faz o seguinte alerta:

É certo que estamos chegando a um momento em que teremos todos de, numa tomada de consciência universal muito séria, medir as nossas responsabilidades e os perigos a que nos estamos expondo pelo tratamento bárbaro da natureza, pelo nosso comportamento agressivo em face dela, que saqueamos numa desenvoltura desumana e profundamente criminosa. O assalto a que temos dado a nossa contribuição para usufruir bem-estar material

imediatista, com ignorância ou desprezo pelo desacerto dessa política tão danosa ao nosso futuro, precisa parar (Reis, 2021, p. 223).

Diante desse quadro de exploração em relação à Amazônia e aos destinos da região, muito bem retratado por Reis (2021), o patrimônio ambiental brasileiro não pode mais ser visto como uma fonte inesgotável de recursos naturais a serem explorados. O poder público tem o dever e a responsabilidade de agir com eficiência e brevidade.

Salutar, porém, é o papel que os órgãos de fiscalização têm para zelar pelas riquezas florestais por meio de ações e táticas que permitem garantir o desenvolvimento sustentável da região através de sua missão institucional. Lima (2001, p. 16) destaca que o meio ambiente não se encontra no domínio particular de ninguém, tendo o Poder Público a responsabilidade de buscar estratégias de preservação do patrimônio ambiental ecologicamente equilibrado para as atuais e futuras gerações.

O autor continua afirmando que o meio ambiente integra o universo de bens nacionais cuja utilização, guarda, administração e preservação estão dentro da esfera de atuação do controle externo. Dessa forma, é de responsabilidade institucional dos Tribunais de Contas a realização de inspeções e auditorias visando avaliar a gestão ambiental como um todo (Lima, 2001, p. 19).

Neste contexto, para retratar as ações e práticas de governança e sustentabilidade do TCE-PA como temática central neste estudo, convém discutir a preservação do patrimônio ambiental brasileiro, aqui se levando em consideração o desenvolvimento sustentável e a mitigação dos efeitos climáticos por parte de um órgão de fiscalização, a partir dos marcos normativos que norteiam a temática.

Sendo assim, é importante destacar uma análise partindo da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CRFB/88) (Brasil, 1988) e das orientações legislativas daí decorrentes. A título de exemplo, cita-se a criação da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas com o advento da Lei nº 12.187/2009 (Brasil, 2009) e a Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que inova em vários aspectos o tema sustentabilidade em seu viés ambiental para dentro das instituições públicas e, por fim, os regulamentos internos que tratam de governança e sustentabilidade no campo do TCE-PA, como Resolução nº 19.569/2023 (Pará, 2023), que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

No campo constitucional, a CRFB/88 é clara e objetiva quanto ao dever do Poder Público de preservar o patrimônio ambiental brasileiro, devendo-se embasar o contexto em que

o Brasil vem assumindo compromissos internacionais para a preservação da floresta viva e a redução das emissões de gases de efeito estufa com indicativos legais de uma política nacionalista comprometida com o desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 1988).

A criação da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, com o advento da Lei nº 12.187/2009 (Brasil, 2009), representa um grande avanço nas ações de mitigação provocados pelo aquecimento global por parte das instituições que integram a Administração Pública. É fácil perceber uma caminhada para práticas de uma governança ambiental dentro da estrutura administrativa brasileira.

Outro marco legal importante nessa mesma linha de compromisso com o desenvolvimento sustentável é a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que inova em vários aspectos, dentre eles, a questão ambiental, quando o tema sustentabilidade em seu viés ambiental, como, por exemplo, a compra de produtos mais sustentáveis.

Neste sentido, Lima (2021) faz uma análise pertinente da Nova Lei de Licitações e a sustentabilidade ao destacar que um dos princípios constitucionais da atividade econômica é a defesa do meio ambiente, alertando para o tratamento diferenciado consoante o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI, da CRFB/88) (Brasil, 1988). Lima (2021) demonstra que os produtos ou serviços cuja fabricação ou prestação envolva maiores cuidados ambientais podem merecer tratamento tributário diferenciado em relação a outros similares que não observem tais cuidados.

Passando a analisar a governança no âmbito do TCE-PA, a Resolução nº 19.569/2023 que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), traz a seguinte definição de governança: “Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se: I – governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão, com objetivo de alcançar os objetivos da instituição” (Pará, 2023, s.p.).

Assim, partindo destas premissas constitucionais, legais e normativos locais acima mencionados, o Tribunal de Contas do Estado do Pará vem avançando no sentido de buscar soluções e iniciativas que visem reverter os impactos do efeito estufa no meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Imbuída do propósito de diálogo, de difusão de conhecimento e de ideias sobre a temática de mitigar os efeitos nefastos das mudanças climáticas vividos pela sociedade hodierna, a Corte de Contas do Estado do Pará, por meio da Resolução nº 19.456/2022 que aprovou o Plano de Logística Sustentável (PLS 2023 – 2027) do TCE-PA, tem como objetivo: “orientar a execução das atividades das unidades de trabalho em prol da consecução das ações

do plano, nortear e estabelecer práticas de sustentabilidade, redução dos impactos socioambientais, sensibilização do corpo funcional e difusão de boas práticas” (Pará, 2022, s.p.).

A sustentabilidade deve, portanto, envolver a participação de todos os membros e servidores na difusão de boas práticas para efetivar ações coletivas de desenvolvimento sustentável, tanto no âmbito da gestão do TCE-PA quanto no próprio controle externo, isto é, nas fiscalizações do órgão.

Assim, internamente, o PLS do TCE-PA destaca-se pela adoção de medidas como racionalização do consumo de energia elétrica, a redução de resíduos sólidos e fomento da cultura da sustentabilidade por meio de cursos e palestras com especialistas em desenvolvimento sustentável, entre outras ações, que dialogam com a mitigação das mudanças climáticas e que explicitam o enorme potencial de atuação do TCE-PA nessa seara tão importante no contexto amazônico.

Portanto, diante de todas essas garantias constitucionais e legais, o TCE-PA pode contribuir com maior eficácia para o desenvolvimento sustentável regional e a mitigação dos efeitos climáticos vividos pelos povos e comunidades tradicionais da Amazônia, aqui entendidos aqueles que mais precisam da proteção estatal como quilombolas, ribeirinhos, pescadores e pescadoras artesanais, uma vez que, conforme ensina Lenza (2020), as Cortes de Contas possuem autonomia administrativa e autogoverno para conduzir suas atividades, o que faz nascer uma maior responsabilidade com o meio ambiente.

3 CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ: AVALIAÇÃO E PERSPECTIVAS.

Observa-se que a Corte de Contas do Estado do Pará, no âmbito de suas competências como parte da administração pública direta, promove, por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS), uma discussão voltada para a governança ambiental e o desenvolvimento sustentável da região.

Segundo Trennepohl, Gonçalves e Leite (2022), essa concepção de governança ambiental surge como um imperativo externo, advindo do pacto global para combater as mudanças climáticas. Nesse sentido, as instituições públicas devem adaptar-se às necessidades da sociedade contemporânea, que enfrenta os desafios do aquecimento global como uma realidade dolorosa, especialmente para as populações mais vulneráveis, anteriormente mencionadas.

Dessa forma, a preservação da floresta viva e a busca por soluções mais sustentáveis devem ser compromissos constantes nas instituições que compõem a Administração Pública, honrando assim o pacto estabelecido. A importância dessa atuação vai além da simples conformidade legal, representando um comprometimento com o bem-estar das gerações presentes e futuras. Além disso, a inserção da dimensão ambiental nas políticas públicas é essencial para garantir a efetividade das ações de preservação e desenvolvimento sustentável, promovendo uma gestão pública mais responsável e transparente, fazendo valer o pacto com:

A preservação da Floresta Amazônica deve estar ancorada não apenas na atualidade, mas também no futuro, uma concepção que a própria Constituição Federal, em seu artigo 225, apresenta e que está refletida na Política Nacional do Meio Ambiente, na Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Código Florestal e em diversos outros textos legais. Dentre tantos temas importantes em razão da interseccionalidade com a “preservação do meio ambiente,” considerando-se especialmente a preservação da floresta em pé, o mercado de carbono vem ganhando cada vez mais destaque e importância [...] (Trennepohl, Gonçalves e Leite, 2022, p. 141).

Tal racionalidade voltada para a cultura da sustentabilidade e da mitigação das mudanças climáticas é tão essencial nos tempos atuais. O Planejamento Estratégico “[...] volta-se para as medidas positivas que uma empresa poderá tomar para enfrentar ameaças e aproveitar as oportunidades encontradas em seu ambiente” (Alday, 2000, p. 10). Desse modo, o TCE-PA, por meio de um planejamento estratégico, vem agindo com maior brevidade e eficiência para promover e manter a imprescindível gestão verde no âmbito da Corte de Contas do Estado do Pará, sendo o PLS um instrumento de mudança de paradigma para um caminhar rumo à governança ambiental, ou, simplesmente, Gestão Verde por parte de um órgão de fiscalização comprometido com a preservação do patrimônio ambiental brasileiro e que busca implementar ações voltadas para a mitigação dos efeitos climáticos.

Uma administração pública desburocratizada e comprometida com a preservação do patrimônio ambiental brasileiro, reflexo de uma governança ambiental, gera para a sociedade modelos de conduta que servem de parâmetros para o próprio jurisdicionado, que tem no órgão fiscalizador o exemplo de comportamento e compromisso com a sustentabilidade e a mitigação dos efeitos climáticos.

O PLS do TCE-PA torna-se, assim, expressão de uma mudança essencial no papel de uma Corte de Contas comprometida com a preservação do meio ambiente, que, internamente, passa a caminhar na direção de uma gestão verde, capacitando seus membros e servidores a

terem uma visão holística da sustentabilidade, fazendo nascer no próprio controle externo o compromisso com a responsabilidade ambiental.

No âmbito da atividade-fim do TCE-PA, que é fiscalizar os gastos públicos, o PLS gera para seus servidores capacidade técnica e segurança jurídica para avançar para um controle externo com viés ambiental dos gastos públicos, ou seja, fiscalizador do controle de sustentabilidade. Isso foi muito bem definido por Cunda (2016) ao dizer que as Cortes de Contas, ao realizarem o controle de sustentabilidade ecológica, com amparo no marco legal que dá suporte ao art. 225 da CRFB, deverão averiguar o correto destino dos resíduos sólidos, saneamento ambiental, a qualidade das águas, averiguar os níveis de poluição, impactos ambientais e se a gestão ambiental dá ênfase às energias renováveis e à aquisição de produtos e serviços sustentáveis.

Resta, portanto, acompanhar quais implicações as ações do PLS do TCE-PA acarretarão para o desenvolvimento regional no que diz respeito à sustentabilidade e à mitigação do aquecimento global, sempre alinhado com uma visão holística dos preceitos do ODS 13 da Agenda 2030 da ONU.

No que tange às espécies de auditorias ambientais, Lima (2001) faz uma abordagem esclarecedora e pertinente acerca do papel desempenhado pelo TCU, estendendo-se aos Tribunais de Contas dos Estados, pelo princípio da simetria constitucional. Ele menciona que a auditoria de orçamento ambiental focaliza os recursos alocados para programas ambientais, enquanto a de impactos ambientais avalia os impactos causados ao meio ambiente pelas atividades do próprio Estado. No que se refere aos resultados das políticas ambientais, visa analisar a eficiência e a eficácia das políticas públicas afetas ao meio ambiente, e a de fiscalização ambiental pública verifica a atuação do poder público como fiscal do meio ambiente e guardião do patrimônio ambiental brasileiro (Lima, 2001).

Neste sentido, a Resolução nº 19.568/2023 do TCE/PA, que aprova o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2024, demonstra de maneira clara que as fiscalizações da Corte de Contas do Estado devem voltar-se, também, para o desenvolvimento sustentável da região, conforme se observa:

3.8. MEIO AMBIENTE

Objeto: Gestão da floresta

Objetivo: Identificar os riscos ambientais, associados às fragilidades na rastreabilidade da cadeia da carne, relativos ao desmatamento ilegal e exploração ilegal de áreas públicas especialmente protegidas (terras indígenas e unidades de conservação). Tipo de Fiscalização: Levantamento Competência Fiscalizatória: COP.

Objeto: Gestão do saneamento

Objetivo 1: Verificar o implemento das recomendações contidas no Parecer Prévio das Contas de Governador, exercício 2022 (Resolução nº 19.504/2023, item 36, “a” e “b”) no que se refere à gestão de resíduos sólidos. Tipo de Fiscalização: Monitoramento Competência Fiscalizatória: COP.

Objetivo 2: Verificar se o(s) órgão(s) jurisdicionado(s) sediados em Belém/PA, caracterizados como “grandes geradores de resíduos sólidos”, possuem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado e efetivamente implementado. Tipo de Fiscalização: Inspeção Ordinária Competência Fiscalizatória: COP e 4ª CCG. (...) (Pará, 2023, s.p.).

A iniciativa da Corte de Contas do Estado do Pará, por meio do PLS, em promover a discussão sobre governança ambiental e desenvolvimento sustentável na região é louvável e oportuna, demonstrando um alinhamento com as demandas globais por ações concretas de combate às mudanças climáticas. No entanto, é fundamental que essa discussão se traduza em ações efetivas e não fique restrita apenas ao âmbito legislativo, mas que se estenda a políticas públicas concretas e ações fiscalizatórias que promovam a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A inserção da dimensão ambiental nas políticas públicas é um passo crucial para garantir a efetividade das ações de preservação e desenvolvimento sustentável, mas é igualmente importante que haja um engajamento efetivo da sociedade civil e do setor privado nesse processo. Além disso, é necessário que haja transparência e *accountability* por parte das instituições públicas, para que a governança ambiental seja eficaz e responda aos anseios da sociedade por um futuro mais sustentável.

A atuação do TCE-PA no sentido de promover uma gestão verde e uma fiscalização ambiental dos gastos públicos é uma iniciativa relevante, que pode servir de exemplo para outras instituições públicas. No entanto, é preciso que haja um monitoramento constante dos resultados dessas ações e um ajuste de rumos, se necessário, para garantir que as metas de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável sejam alcançadas de forma eficaz e sustentável no longo prazo.

4 SINERGIAS EFETIVAS: GOVERNANÇA AMBIENTAL CONTROLES SUSTENTÁVEIS NO TCE/PA

A preocupação com as alterações climáticas e seus impactos na vida humana e no ambiente é assunto de política internacional há algum tempo, com desdobramentos para políticas nacionais e locais a partir do comprometimento de governos e gestores. Essa preocupação vem gerando vários documentos (protocolos, tratados e outros documentos internacionais) que retratam e reconhecem a gravidade e complexidade da situação climática do Planeta.

Falando deste cenário de mudanças climáticas em âmbito regional, de acordo com Fonseca, Tybusch e Borba (2021, p. 8), o desmatamento e a queima de biomassa subsequente aumentam os volumes de gases de efeito estufa (GEEs), podendo intensificar as mudanças já produzidas pela variabilidade climática natural. Soma-se a isso o aumento do desmatamento, que constitui uma ameaça à extinção e/ou à redução da biodiversidade da região; provocando impactos aos habitantes ribeirinhos, povos indígenas e às comunidades urbanas.

São inúmeras as medidas de enfrentamento desse problema, porém, com limites nos seus efeitos. Carvalho e Damascena (2012) realizaram uma análise sobre a Convenção do Clima, realizada na Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992, considerando que, segundo o texto da referida Convenção, impactos adversos deviam ser compreendidos “como as mudanças no ambiente físico ou biota resultantes do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a resiliência, composição ou a produtividade dos recursos naturais e ecossistemas ou para a saúde e o bem-estar humano” (Carvalho e Damasceno, 2012, p.85). Esse evento, do qual o Brasil foi um dos principais signatários, tinha como objetivo a estabilização da concentração de gases do efeito estufa na atmosfera em níveis capazes de evitar a interferência perigosa no sistema climático.

Como observaram os autores, a Convenção de 1992 não estabeleceu limites obrigatórios para as emissões de gases nem apresentou medidas coercitivas aos que não cumprissem as medidas recomendadas. Sua importância principal foi a de ter incluído disposições para atualizações (chamados “protocolos”) a serem firmados sobre mudanças climáticas, a exemplo do Protocolo de Quioto, como apresentamos anteriormente (Carvalho e Damasceno, 2012).

Contudo, o TCE/PA, enquanto órgão de controle externo, deve voltar suas fiscalizações para combater empresas poluidoras e que desrespeitam os pactos internacionais assumidos pelo Brasil, permitindo que o Tribunal apresente contornos e características de uma instituição inclusiva, como defendem Acemoglu; Johnson; Robinson (2012) em seu livro “Por que as nações fracassam: as origens da riqueza, da prosperidade e da pobreza”.

Outros tantos eventos têm sido palco de debates e produções de medidas no que diz respeito à preservação do meio ambiente e desenvolvimento de boas condutas. O ODS 13 da agenda 2030 da ONU apresenta-se como parâmetro de condutas e boas práticas que podem contribuir para um mundo mais sustentável e consciente da necessidade de enfrentamento das mudanças climáticas. Neste sentido, Lima, Tupiassu e Assunção (2022), falando dos desafios da mineração paraense, traçam um paralelo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de maneira muito esclarecedora, consoante se observa:

As exigências das mudanças climáticas e da transição energética em nível global têm estabelecido que as indústrias adotem medidas urgentes de redução de emissões de gases de efeito estufa. Nesse sentido, práticas de *Environmental, Social and Governance* (ESG) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), apresentam-se como parâmetros de conduta e boas práticas que podem contribuir para mudanças de paradigma no processo de produção mineral que vem se desenvolvendo na Amazônia, desde a década de 1970 (Lima, Tupiassu e Assunção, 2022, p. 88).

Assim, o TCE-PA por meio de uma governança ambiental e de planos estratégicos vem direcionando suas ações enquanto órgão de fiscalização e fomentador de boas práticas, no sentido de alinhar sua gestão com os preceitos do ODS 13 da Agenda 2030 da ONU que traz diversas metas dentre as quais destaco:

Meta 13.3 Nações Unidas: Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

Brasil: Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce (ONU, s.d., s.p.)

Ora, é evidente a necessidade de engajamento das instituições públicas para melhorar a conscientização e capacidade humana de enfrentar de maneira adequada os impactos adversos das mudanças climáticas vivenciados pela sociedade contemporânea. Sabendo-se que a Administração Pública tem o dever de agir, conforme demonstrado acima com os marcos normativos aqui mencionados, o TCE-PA vem demonstrando compromisso com o meio ambiente e com os pactos internacionais firmados pelo Brasil, por meio de um plano estratégico voltado para critérios sustentáveis de atuação, enquanto órgão de fiscalização da estrutura da Administração Pública direta e que tem a responsabilidade de preservar o patrimônio ambiental brasileiro.

Dentro dessa lógica, toda e qualquer medida que pretenda mitigar os efeitos nefastos das mudanças climáticas deve ser valorizada. Sendo assim, o TCE-PA busca contribuir de forma proativa para uma gestão verde pautada em critérios de sustentabilidade, garantindo uma atuação com ideias, estratégias e práticas ecologicamente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas, visando impactar positivamente as gerações futuras e gerando um modelo de boas práticas para seu jurisdicionado e para a própria sociedade.

Portanto, a adoção de práticas sustentáveis dentro de um contexto de atuação de um órgão de fiscalização, como é o caso do TCE-PA, gera para a sociedade exemplos de boas práticas que devem refletir no comportamento do próprio jurisdicionado, evitando litígios e sanções desnecessárias. Ademais, desenvolve-se dentro da atividade-fim do tribunal, ou seja, o

próprio controle externo, um compromisso com a preservação do meio ambiente através de um controle de sustentabilidade, adotando nas fiscalizações critérios de desenvolvimento sustentável, uma vez que seu corpo técnico vem capacitando-se para desempenhar ações nas autarias de obras e serviços públicos com um olhar atento para a preservação do patrimônio ambiental brasileiro e comprometido com o desenvolvimento regional.

Antes de apresentar a avaliação acerca do papel que as políticas administrativas e de controle externo do TCE-PA desempenham em relação à política de preservação ambiental no Pará e na Amazônia, convém discorrer acerca do papel desse órgão e seus princípios norteadores. A implementação de uma governança ambiental no âmbito do TCE-PA revela-se um instrumento fomentador da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, seja por meio de uma gestão comprometida com a concretização e implementação das metas do ODS 13 da Agenda 2030 da ONU, bem como no combate aos retrocessos ambientais ou no estabelecimento da competência dessa Corte de Contas na área ambiental, conforme ressalta Lima (2002):

De fato, zelar por um patrimônio nacional como a Floresta Amazônica, ou pelo bem de uso comum do povo, que é o meio ambiente ecologicamente equilibrado, passou a representar uma nova e desafiadora tarefa para a centenária instituição, criada na primeira Constituição republicana sob a inspiração de Rui Barbosa (Lima, 2002, p. 19).

Nesse sentido, as práticas de governança ambiental do TCE-PA só podem ser consideradas como ações de qualidade, tendo em vista a coerência do papel da Administração Pública, que passa a ser pensada e regulada a partir de medidas e ações sustentáveis. É uma qualidade do ponto de vista do papel que o Estado passa a assumir: a preservação do patrimônio ambiental brasileiro, da floresta viva, a mitigação das mudanças climáticas e uma gestão que caminha na direção de uma governança ambiental. Sob essa perspectiva, a ideia de um TCE Sustentável está associada ao ODS 13 da agenda 2030 da ONU, voltando-se para atender às necessidades emanadas pela crise climática vivenciada e que afeta, principalmente, os povos mais vulneráveis.

Aqui destaca-se a cultura da capacitação dentro da instituição, que oferece seminários e palestras com profissionais especializados na área de conhecimento voltado para o desenvolvimento sustentável, bem como quando o órgão busca compras que atendam aos critérios de sustentabilidade ou quando faz campanha para o descarte regular de seus resíduos sólidos.

Portanto, é notório que essa concepção de um TCE Sustentável e comprometido com uma governança ambiental, subsumido ao crivo dos preceitos constitucionais e legais aqui mencionados, revela-se fomentadora de um controle de sustentabilidade que se torna indispensável para a preservação do patrimônio ambiental regional e contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para apresentar as considerações acerca do presente estudo, convém recuperar aqui o objetivo que moveu a pesquisa: analisar como a governança ambiental pode fortalecer o controle da sustentabilidade no Tribunal de Contas do Estado do Pará, contribuindo para a gestão ambiental responsável e alinhada com o dever constitucional de preservação do patrimônio ambiental brasileiro.

O estudo, ainda que preliminar, levou os pesquisadores a observar que os efeitos das questões climáticas, do descarte regular dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais, dentre tantos outros problemas, acarretam sérias consequências para a humanidade que têm colocado governos e gestores em alerta. O TCE-PA, para atender a esse alerta e como parte de uma política nacional que não permite o retrocesso em questões ambientais, implementa medidas de governança ambiental e um Plano de Logística Sustentável (PLS) com metas de ações voltadas para a mitigação dos efeitos nefastos provocados pelo uso inadequado dos recursos naturais.

A iniciativa desse órgão de fiscalização caminha, a seu ver, para uma governança ambiental embasada em marcos regulatórios bem definidos e que permitem ações com extrema segurança jurídica de uma gestão imbuída do sentimento de sustentabilidade, o que ajuda a difundir a cultura da sustentabilidade para seu jurisdicionado, evidenciando a função pedagógica desta Corte de Contas.

Desta forma, a pesquisa aponta que as ações propostas pelo TCE-PA, por meio do PLS e do próprio controle externo através de um controle de sustentabilidade, aprimoram e elevam o papel da Corte de Contas no sentido da implementação de ações efetivas, visto que a sustentabilidade é uma necessidade que deve ser enfrentada pelas instituições da Administração Pública, não podendo ficar apenas no "marco legal" (com normas constitucionais, legais, regimentais e internacionais, inclusive), mas em ações capazes de gerar impactos positivos para a sociedade.

Esta Administração Pública engajada com uma estratégia de sustentabilidade é o grande desafio das instituições que compõem a estrutura organizacional do Estado brasileiro,

não podendo "jogar" a responsabilidade com a preservação do patrimônio ambiental brasileiro apenas para instituições e órgãos como IBAMA, INCRA, ITERPA, entre outros.

Os indícios de resultados do PLS do TCE-PA apontam que esse plano estratégico é mais uma forma de avançar no compromisso com a preservação do meio ambiente e na mitigação dos efeitos nefastos provocados pelas mudanças climáticas, uma vez que o próprio funcionamento da "máquina pública" gera impactos ao meio ambiente e que precisam ser mitigados.

Assim, a política de governança ambiental, a partir do PLS, vem funcionando como reguladora não apenas da gestão, mas também das ações político-pedagógicas do TCE-PA por meio de palestras e seminários, o que ajuda a difundir a cultura da sustentabilidade para seu jurisdicionado, evidenciando a função pedagógica da Corte de Contas e fortalecendo o próprio controle externo.

À guisa de conclusão, pode-se dizer que o PLS do TCE-PA fortalece o desempenho do controle de sustentabilidade, pois aprimora os mecanismos de controle por meio de uma governança ambiental, enfim, que é capaz de conduzir a instituição a uma posição de destaque no que se refere à proteção e preservação da Amazônia Legal dentro de sua esfera de responsabilidade enquanto órgão de fiscalização.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; JOHNSON, Simon.; ROBINSON, James. **Por que as nações fracassam: as origens da riqueza, da prosperidade e da pobreza.** Tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ALDAY, Hernan Contreras. O planejamento estratégico dentro do conceito de administração estratégica. **Revista FAE**, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 9-16, maio/ago. 2000. Disponível em: http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/revista_da_fae/fae_v3_n2/o_planejamento_estrategico.pdf. Acesso em 12 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição da república Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 01 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm. Acesso em 02 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF, 2021. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em 02 jan. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 19.456 do TCE-PA**, de 01 de novembro de 2022. Aprova o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Pará para 2023-2027. <https://www.tcepa.tc.br/tcesustentavel/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2019.456%20-%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20PLS.pdf>. Acesso em 03 jan. 2023.

CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. A intensificação dos desastres naturais, as mudanças climáticas e o papel do Direito Ambiental. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 49 n. 193, jan./mar. 2012. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/193/ril_v49_n193_p83.pdf. Acesso em: 12 dez. 2023.

CUNDA, Daniela Zego Gonçalves da. **Controle de Sustentabilidade pelos Tribunais de Contas**. 2016. f. 74. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2016. <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8106/1/000478280-Texto%2BParcial-0.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2023.

FIORI, José Luís. **O voo da coruja: Para reler o desenvolvimentismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Rio de Record, 2003. Disponível em: <https://dokumen.pub/o-voo-da-coruja.html>. Acesso em 12 jan. 2024.

FONSECA, Luciana Costa da; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira; BORBA, Rogerio (Org.). **Direito e sustentabilidade I**. Florianópolis: CONPEDI, 2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LIMA. Luiz Henrique. **Controle do patrimônio ambiental brasileiro: a contabilidade como condição para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

LIMA, Amanda Naif Daibes; TUPIASSU, Lise Vieira da Costa; ASSUNÇÃO, Marcos Venancio Silva. Agenda ESG/ODS e os Desafios da Mineração Paraense na Pauta de Mudanças Climáticas. In: DIAS, Jean Carlos; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro; ARAÚJO, José Henrique Mouta. (Org). **Direito e desenvolvimento na Amazônia: estudos interdisciplinares e interinstitucionais: volume 4**, 1. ed. Belo Horizonte: Editora B, 2022, p. 86-108.

ONU. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Nações Unidas Brasil, s.d. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 02 jan. 2023.

PARÁ. **Resolução nº 19.568 do TCE-PA de 2023**. Aprova o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2024. https://www.tcepa.tc.br/images/pdf/secex/0-inicial/PAF_2024_com_resolucao.pdf. Acesso em 15 jan. 2024.

PARÁ. **Resolução nº 19.569 de 27 novembro de 2023.** Dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) https://www.tcepa.tc.br/images/pdf/planejamento_gestao/resolucao_19569.pdf. Acesso em 14 jan. 2024.

REIS, Arthur César Ferreira. **A Amazônia e a cobiça internacional.** Manaus: Reggo/Academia Amazonense de Letras, 2021.